



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0030016-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: ANDERSON EMMANUEL ROSAS DO NASCIMENTO SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

R.h.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua capacidade postulatória, outorgando poderes de representação pela Dr. Carla Rocha Lemos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo assinalado sem cumprimento, certifique-se e voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2019.

Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 21/05/2019 16:44:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052116412039100000044767941>
Número do documento: 19052116412039100000044767941

Num. 45456656 - Pág. 2

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO.**

Processo: 0030016-36.2019.8.17.2001 SEÇÃO B

ANDERSON EMMANUEL ROSAS DO NASCIMENTO SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex^a, por intermédio de sua advogada adiante assinada, atender ao despacho, juntando aos autos substabelecimento.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 28 de Maio de 2019.



CARLA ROCHA LEMOS

OAB – PE 27.103



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 28/05/2019 21:21:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052821211868400000045164010>
Número do documento: 19052821211868400000045164010

Num. 45860079 - Pág. 2

SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por ANDERSON EMMANUEL ROSAS DO NASCIMENTO SILVA, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 27 de Maio de 2019.



Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0030016-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: ANDERSON EMMANUEL ROSAS DO NASCIMENTO SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

R.h.

Compulsando detidamente os autos, verifico que a procuração particular juntada não preenche os requisitos legais, uma vez que não está devidamente assinada pela parte autora, não estando a advogada, suposta outorgada, de fato habilitada a praticar os atos do processo.

Ademais, é notório, ainda, que o substabelecimento juntado pelo Demandante, ID 45860080, consiste em documento adulterado, no qual se constata, a olho nu, a inserção do nome da patrona ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, OAB/PE nº 28.697, por meio de programa de edição de imagem, de forma que, sob nenhuma hipótese, pode ser aceito por este Juízo.

Assim sendo, determino a intimação da parte autora, pela derradeira vez, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua capacidade postulatória por meio da juntada de instrumento de mandato que outorgue poderes de representação à Causídica, preenchendo os requisitos previstos em legalmente, sob pena de extinção terminativa do feito.

Decorrido o prazo assinalado sem cumprimento, certifique-se e voltem-me os autos conclusos para sentença.



Intime-se e cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2019.

Clara Maria de Lima Callado

Juíza de Direito

4



Assinado eletronicamente por: CLARA MARIA DE LIMA CALLADO - 25/07/2019 15:21:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072515215666300000047480531>
Número do documento: 19072515215666300000047480531

Num. 48219031 - Pág. 2

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

PROCESSO N° 0030016-36.2019.8.17.2001

ANDERSON EMMANUEL ROSAS DO NASCIMENTO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, diante do despacho exarado, juntar susbtabelecimento pela própria patrona dos autos.

Recife, 29 de julho de 2019

Pede Deferimento

Ana Cristina Santos

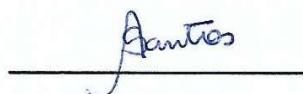
OAB/PE



SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, Substabelece com reserva de poderes, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por **ANDERSON EMMANUEL ROSAS DO NASCIMENTO SILVA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 28 de Julho de 2019.



Ana Cristina Santos





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0030016-36.2019.8.17.2001
AUTOR: ANDERSON EMMANUEL ROSAS DO NASCIMENTO SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, fica a parte autora intimada do inteiro teor do Despacho de ID 48219031, conforme segue transscrito abaixo:

"R.h. Compulsando detidamente os autos, verifico que a procuraçāo particular juntada não preenche os requisitos legais, uma vez que não está devidamente assinada pela parte autora, não estando a advogada, suposta outorgada, de fato habilitada a praticar os atos do processo. Ademais, é notório, ainda, que o substabelecimento juntado pelo Demandante, ID 45860080, consiste em documento adulterado, no qual se constata, a olho nu, a inserção do nome da patrona ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, OAB/PE nº 28.697, por meio de programa de edição de imagem, de forma que, sob nenhuma hipótese, pode ser aceito por este Juízo. Assim sendo, determino a intimação da parte autora, pela derradeira vez, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua capacidade postulatória por meio da juntada de instrumento de mandato que outorgue poderes de representação à Causídica, preenchendo os requisitos previstos em legalmente, sob pena de extinção terminativa do feito. Decorrido o prazo assinalado sem cumprimento, certifique-se e voltem-me os autos conclusos para sentença."

RECIFE, 7 de agosto de 2019.

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0030016-36.2019.8.17.2001

AUTOR: ANDERSON EMMANUEL ROSAS DO NASCIMENTO SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, em virtude da manifestação espontânea de ID 48470611, faço estes autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 7 de agosto de 2019.

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0030016-36.2019.8.17.2001**

AUTOR: ANDERSON EMMANUEL ROSAS DO NASCIMENTO SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

R.H.

I – Defiro a assistência judiciária gratuita;

II – Designo o dia 06 (seis) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 14h15min, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC/2015, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

III – Deverão as partes comparecerem pessoalmente, ou se fizerem representar por preposto com poderes para transigir;

IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. **Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado.** Para o encargo, nomeio como perito o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, o qual



já foi devidamente intimado para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial.

V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação.

VI – Fica advertido o autor, **que deverá ser intimado por meio de carta com AR**, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra **bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça.**

Intimações de praxe.

Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2019.

Clara Maria de Lima Callado

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0030016-36.2019.8.17.2001

AUTOR: ANDERSON EMMANUEL ROSAS DO NASCIMENTO SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que retifiquei os dados do processo, nesta data, para habilitar nos autos o perito nomeado pelo juízo, dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06 . O certificado é verdade. Dou fé

RECIFE, 15 de agosto de 2019.

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0030016-36.2019.8.17.2001

AUTOR: ANDERSON EMMANUEL ROSAS DO NASCIMENTO SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 49347009 proferido nos autos do processo nº 0030016-36.2019.8.17.2001 da Seção B da 14ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ANDERSON EMMANUEL ROSAS DO NASCIMENTO SILVA contra RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT , fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

“R.H. I – Defiro a assistência judiciária gratuita; II – Designo o dia 06 (seis) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 14h15min, para a realização da audiência de conciliação, de que trata o art. 334 do CPC/2015, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara Cível da Capital – Seção B, pelo que deve a secretaria proceder com a citação do(s) réu(s) com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias; III – Deverão as partes comparecerem pessoalmente, ou se fizerem representar por preposto com poderes para transigir; IV – Determino, de logo, em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, a produção de prova técnica pericial, a ser realizada sob coordenação do conciliador/mediador, na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa com o perito deverá ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora em resposta ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC (em anexo) e por se tratar, como é de conhecimento ordinário, de prova por ela requisitada. Consigne-se que o conciliador/mediador, em não sendo possível à conciliação, deverá consignar eventuais impugnações ao laudo acostado. Para o encargo, nomeio como perito o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE, com cadastro neste juízo, para feitura do ato pericial, o qual já foi devidamente intimado para comparecimento neste cartório no momento da audiência, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. V – Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. VI – Fica advertido o autor, que deverá ser intimado por meio de carta com AR, que o não comparecimento à audiência resultará na extinção do processo no estado em que se encontra bem como no pagamento da multa de que trata o §8º do art. 334 do CPC/2015, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça. Intimações de praxe. Cumpra-se.”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 15 de agosto de 2019.



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI - 15/08/2019 18:47:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081518472481700000048601579>
Número do documento: 19081518472481700000048601579

Num. 49364694 - Pág. 1

GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GUILHERME ALBERTI LUPCHINSKI - 15/08/2019 18:47:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081518472481700000048601579>
Número do documento: 19081518472481700000048601579

Num. 49364694 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 15/08/2019 19:37:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081519371100800000048602397>
Número do documento: 19081519371100800000048602397

Num. 49365615 - Pág. 1